

**LEI MUNICIPAL Nº 540/2013
DE 08 DE MARÇO DE 2013.**

**FIXA PREÇO AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO
MUNICÍPIO À PARTICULARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO MARIA ROQUE, Prefeito Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido, através da presente Lei, o valor dos serviços prestados pelo Município à particulares, conforme a seguir especificado:

	I - Hora Retro-Escavadeira:.....	R\$ 50,00
	II – Hora Trator de Pneus	R\$ 35,00
	III – Hora Pá-carregadeira	R\$ 70,00
	IV – Hora Motoniveladora	R\$ 70,00
	V – Hora Trator de Esteira	R\$ 100,00
12,00	VI – Carga de Terra/Cascalho/Pedra – Caminhão 2 eixos	R\$
20,00	VII – Carga de Terra/Cascalho/Pedra – Caminhão 3 eixos	R\$
	VII – Hora Locação de Acessórios do Trator de Pneu	R\$ 15,00
	VIII – Hora Escavadeira Hidráulica.....	R\$ 100,00

§ 1º: Salvo a plantadeira, poderão ser locados todos os equipamentos acessórios do trator de pneus, devendo o locatário, além do valor hora acima estipulado, também ressarcir à Municipalidade, no prazo de 30 (dias) da utilização do bem, toda e qualquer despesa decorrente de quebra.

§ 2º: Caso a Municipalidade venha adquirir novos equipamentos não listados no art. 1º da presente lei, fica autorizado o Chefe do Executivo, através de ato normativo, a inseri-lo bem como fixar valores da hora para a operação do referido maquinário.

Art. 2º. O préstimo dos serviços solicitados prescindirão de prévio pagamento, via boleto bancário expedido pelo Departamento Municipal de Tributação, nos valores estabelecidos na presente lei e de acordo com a quantidade de horas de interesse do Município contribuinte.

§ 1º. Fica estipulado o limite máximo de 08 (oito) horas de serviços por Município, mais as horas extras diárias possíveis no dia.

§ 2º. Fica estipulado o limite mínimo de 01 (uma) hora ou 01 (uma) carga de terra/cascalho/pedra, sendo que horas pagas e eventualmente não prestadas em sua totalidade ficarão de crédito ao Município contribuinte pelo prazo de 12 meses.

Art. 3º. A execução dos serviços solicitados obedecerá aos seguintes critérios:

I – ordem de data de pagamento do boleto bancário;

II – planejamento do Secretário Municipal responsável pelo equipamento solicitado, sempre com observância da ordem de data de pagamento do boleto bancário e a execução dos serviços por comunidade, de modo à realizar prioritariamente os serviços solicitados por moradores de uma comunidade, para depois realizar em outra, e assim por diante;

III – limite mínimo de 01 (uma) hora por propriedade e de 10 (dez) horas por comunidade;

IV – limite máximo de 01 (um) dia por propriedade e de 05 (cinco) dias por comunidade;

Art. 4º. O préstimo dos serviços solicitados ficarão condicionados à regularidade fiscal do Solicitante junto ao Município.

Art. 5º. A alteração do valor fixo das taxas referidas no artigo 1º, dependerá de prévia aprovação Legislativa.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao chefe do executivo a reajustar anualmente e sempre no dia primeiro de janeiro de cada exercício, os valores das taxas fixados no art. 1º para preservação do equilíbrio econômico financeiro em índice nacionalmente conhecido – IGPM (Código Tributário Municipal)

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Entre Rios, 08 de março de 2013

JOÃO MARIA ROQUE.

Prefeito Municipal de Entre Rios